# LEI Nº. 862 DE 12 DE MARÇO DE 2.001.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONANENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 88, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Arinos.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no Município;
II- contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
III- acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denuncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
IV- promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
V- pronunciar-se sobre construção e manutenção das áreas de esporte e lazer;
VI- contribuir e promover a organização de competições e eventos esportivos e lazer;
VII- propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º- Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 20 (vinte) membros, assim discriminados:

I- 03 (três) representantes do Departamento de Educação Desporto , Cultura e Lazer;
II- 01 (um) representante do Departamento de Fazenda;
III- 02 (dois) representantes do Departamento de Administração;
IV- 02 (dois) representantes do Departamento de Saúde e Ação Social;
V- 02 (dois) representantes dos professores de Educação física das Escolas Estaduais;
VI- 02 (dois) representantes dos clubes de futebol da zona urbana de Arinos;
VII- 01 (um) representante das escolinhas de futebol infantil;
VIII- 01 (um) representante dos clubes de futebol dos distritos;
IX- 01 (um) representante das rádios comunitárias;
X- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Arinos;
XI- 01 (um) representante dos estudantes secundaristas de Arinos;
XII- 01 (um) representante da APAE;
XIII- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Arinos;
XIV- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arinos.

Parágrafo único- Os representantes que trata os incisos VI e VIII serão escolhidos por eleição entre os clubes legalmente constituídos, vedada a participação de dois representantes do mesmo clube.

Art. 5º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º- Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, reunir-se-à mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º- Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I- Presidente;
II- Vice Presidente;
III- Secretário Geral;
IV- Tesoureiro;
V- Diretor de Eventos.

Art. 9º- Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
II- cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III- deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
IV- delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

parágrafo único- Os membros do Conselho não receberão jetons ou outra forma de gratificação.

Art. 10- Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medida que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11- O chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 12 de março de 2001.

***DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA***
PREFEITO MUNICIPAL

***Clairton Pereira de Ornelas***
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no livro próprio às
Folhas 24 sob o n.º 1592
às 13:10 horas
Arinos 19 / 03 / 2001
Servidor Responsável